

LEI Nº 4.439, DE 10 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a limpeza de fezes de animais em praças, parques e logradouros públicos.

(Projeto Substitutivo nº 05/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2017, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.757/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem estes locais com animais de estimação, são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

Art. 2º. Fica o proprietário ou condutor de cão, obrigado a recolher dejetos depositados em logradouro público, pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

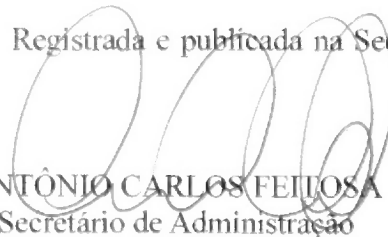
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 10 de julho de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEIJOSA
Secretário de Administração

